



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº. 020/2010 firmado entre o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A EMPRESA CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA..**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

Endereço: Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG.

CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56

Representado pelo: Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar.

**CONTRATADA: CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

End.: Avenida Brasil nº 1666 10º andar Bairro: Funcionarios

Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.140.003

CNPJ/MF: 00553702/0001-00

Representada por: Almir Rodrigues Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.044.656-91 e CI nº M 86.339 SSPMG.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao referido Contrato de Prestação de Serviços nº. 020/2010 decorrente da Concorrência Pública nº 001/2010, firmado em 27/05/2010, resolvem alterar o referido instrumento, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 referente prorrogação de prazo e acréscimo quantitativo, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O valor aditado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Portanto, o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato passa a ser de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), disposto na seguinte ordem:

Item	Descrição do Objeto:	Percentual de desconto
01	O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre os custos internos apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, conforme o previsto nos itens 3.6 e 3.11.1 "b", das Normas Padrão do CENP.	85% (oitenta e cinco por cento)
02	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme o previsto nos itens 3.6.1 e 3.11.1 "c", das Normas Padrão do CENP.	7% (sete por cento)
03	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do fornecedor, conforme previsto nos itens 3.6.2 e 3.11.1 "d", da Normas Padrão do CENP.	5% (cinco por cento)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera-se a cláusula décima, subitem 10.1 do contrato, passando a vigorar da seguinte forma:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **01/01/2011** até **30/04/2011**, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, sendo que os serviços só poderão ser iniciados a partir da emissão da Autorização de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**


A dotação orçamentária do Contrato será adequada ao orçamento do exercício.

**CLÁUSULA QUARTA**

As cláusulas não retificadas nesse instrumento permanecem inalteradas.


Assim contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias.

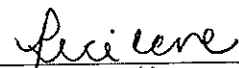
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 20 de dezembro de 2010.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**  
**ALMIR RODRIGUES SALES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029013696-26

  
CPF: 068.701.326-74